

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002149/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025902/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105385/2023-58
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

E

FLORESTAL ALIMENTOS S/A, CNPJ n. 91.155.259/0012-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MAURICIO LAMPERT WEIAND;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 30 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei 13 419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RET. E DIST. DO VAL. ARRECADADO A TIT. DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância de até 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviços, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente. O saldo restante será distribuído aos empregados da empresa, **exclusivamente** para aqueles que trabalhem na cafeteria/sorveteria e que sejam representados pelo Sindicato Acordante, na seguinte proporção: 35% (trinta e cinco por cento), de forma igualitária, aos empregados que trabalham na cozinha; e 65% (sessenta e cinco por cento), também de forma igualitária, aos empregados que trabalham no salão de atendimento da cafeteria/sorveteria.

Parágrafo primeiro: A distribuição dos percentuais previstos é para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 a 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 180.

Parágrafo segundo: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

Parágrafo terceiro: Para os novos empregados no período de experiência, durante os primeiros 30 (trinta) dias não terão direito a participação da taxa de serviço, conforme distribuição citada acima.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com os percentuais previstos na cláusula segunda, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal para os casos de faltas injustificadas, conforme tabela que segue:

Parágrafo primeiro: Ao final de cada período mensal considerado para cálculo da arrecadação e distribuição dos valores de taxa de serviço, serão calculados os minutos de atrasos injustificados e saídas antecipadas não autorizadas de cada empregado, observada a tolerância prevista no Artigo 58, §1º, da CLT, sendo que, caso a soma destes minutos alcance o equivalente a um dia de trabalho, o empregado perderá o direito ao valor de taxa de serviço equivalente a um dia do período de arrecadação. Caso a soma dos minutos de atraso alcance o equivalente a dois dias de trabalho, será descontado valor equivalente a dois dias do período de arrecadação, e assim sucessivamente.

01 falta injustificada	Perderá o direito ao recebimento dos valores de taxa de serviço equivalentes a 1/3 dos dias do mês.
02 faltas injustificadas	Perderá o direito ao recebimento dos valores de taxa de serviço equivalentes a 2/3 dos dias do mês.
03 faltas injustificadas	Perderá o direito ao recebimento do total dos valores de taxa de serviço do mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIP. NA DISTRIB. DOS VALORES ARRECADADOS A TÍTULO DE TAXA DE SERV.

Não farão parte do rateio e conseqüentemente não terão direito a receber percentual de distribuição dos valores arrecadados a título de taxa de serviço, os estagiários, prestadores de serviços e todos os demais empregados que não trabalhem na cafeteria/sorveteria, tais como aqueles que trabalham na mini fábrica, e todos os demais que trabalham na loja de venda de chocolates e acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias 21 e 20 do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho, uma vez que, quando do pagamento das férias, estas serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

CLÁUSULA NONA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, 02 (dois) representantes, um efetivo e um suplentes, respectivamente, **ALINE DA SILVA GEBERT, CPF 020 826 760 30 e LUIS GUSTAVO PEREIRA CPF 042 251 460-81**, que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal junto à empresa acordante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária especialmente convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MAJORAÇÃO TRIBUTÁRIA

Sempre que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para revisão dos percentuais neste estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante o período que é encargo do empregador pagar o salário, quando o benefício for implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto esse durar, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, o empregado não terá direito à percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A remuneração ora ajustada passa a integrar **remuneração salarial** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, quando indenizado ou descontado, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

Parágrafo único: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para o pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº. 12.506/2011 será considerada a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 01 de abril 2023, na forma do artigo 614, § 1º, da CLT, podendo, tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado

parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a, se for o caso, anotar na CTPS o recebimento desta parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na Delegacia Regional do Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica, considera-se o domingo como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os EMPREGADOS ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa.

}

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS
Presidente
SINDICATO TRABALHADORES NÓCOM.HOTELEIROS I GRAMADO

MAURICIO LAMPERT WEIAND
Diretor
FLORESTAL ALIMENTOS S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.